



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Serviço de Protocolo Geral

Processo: 7703/2019
Tipo: Projeto de Lei: 136/2019
Área do Processo: Legislativa
Data e Hora: 26/06/2019 15:15:36
Procedência: Roberto Martins
Assunto: Torna obrigatória a instalação de sistema eletrônico de monitoração e gravação de imagens por meio de circuito fechado de televisão nas unidades de ensino público municipais e de outras providências.

PROJETO DE LEI Nº ____ /2019

Processo: 7703/2019

Tipo: Projeto de Lei: 136/2019

Área do Processo: Legislativa

Data e Hora: 26/06/2019 15:15:36

Procedência: Roberto Martins

Assunto: Torna obrigatória a instalação de sistema eletrônico de monitoração e gravação de imagens por meio de circuito fechado de televisão nas unidades de ensino público municipais e dá outras providências.

Torna obrigatória a instalação de sistema eletrônico de monitoração e gravação de imagens por meio de circuito fechado de televisão nas unidades de ensino público municipais e dá outras providências.

Art. 1º É obrigatória a instalação de sistema eletrônico de monitoração e gravação de imagens por meio de circuito fechado de televisão nas unidades de ensino público municipais.

Parágrafo único. A instalação do sistema citado no *caput* considerará proporcionalmente o número de alunos e funcionários existentes na unidade escolar, bem como as suas características territoriais e dimensões, respeitando as normas técnicas exigidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

Art. 2º O sistema de monitoração e gravação a que se refere o artigo 1º deverá atender minimamente às seguintes características operacionais:

I – instalar câmeras de vídeo em locais de circulação e estratégicos de segurança, principalmente nas entradas e saídas de pedestres e veículos nas unidades de ensino, de forma a possibilitar a visualização da parte externa do imóvel;

II – utilizar câmeras que permitam a clara identificação das imagens captadas;

Gabinete do Vereador Roberto Martins

Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 1788, 6º andar, Gabinete 603, Bento Ferreira – Vitória/ES – CEP: 29050-940
Telefone: (27) 3334-4530 / E-mail: vereador.robertomartins@vitoria.es.leg.br

III – possuir equipamento que permita a gravação simultânea e ininterrupta das imagens geradas por todas as câmeras do imóvel;

IV – manter as gravações por, no mínimo, 30 (trinta) dias;

V – prover as câmeras de vídeo e o equipamento de gravação de caixa de proteção, instalando-os em locais que não permitam ou dificultem sua violação ou remoção.

Art. 3º Os dados, informações e imagens produzidos deverão ser processados em estrita observância à inviolabilidade da intimidade, da vida privada, da honra e da imagem das pessoas; aos direitos, liberdades e garantias fundamentais, garantidos pelo artigo 5º da Constituição Federal; e ao respeito na inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, nos termos do artigo 17 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 4º As câmeras de videomonitoramento deverão ser dispostas de modo a não captar imagens do interior de residências ou ambientes de trabalho de terceiros, banheiros ou qualquer outra forma de habitação ou acomodação que seja amparada pelos preceitos constitucionais de intimidade e da privacidade.

Art. 5º As imagens captadas pelas câmeras de videomonitoramento não serão expostas nem cedidas a terceiros, salvo se em observância à expressa determinação judicial e às disposições do artigo 20 da Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 – Código Civil, caso em que ficarão registradas e armazenadas pelo período de até 1 (um) ano.

Art. 6º Fica revogada a Lei Municipal 6.746/2006.



Art. 7º As despesas de implementação desta norma correrão a conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Attilio Vivacqua, 26 de junho de 2019.

Roberto Martins

ROBERTO MARTINS
Vereador (PTB)



JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem por objetivo inserir nas políticas municipais uma relevante medida para combate a ocorrências violentas nas unidades de ensino municipais: a instalação de sistema eletrônico de monitoração e gravação de imagens por meio de circuito fechado de televisão nas escolas públicas municipais.

O cenário que ensejou a elaboração do projeto envolve recentes episódios de violência em espaços de ensino no Brasil e em Vitória. Citem-se as ocorrências em Realengo, em Goiânia e, mais recentemente, em Suzano, quando estudantes e profissionais foram alvo de disparos de arma de fogo por alunos ou ex-alunos¹. Vitória também foi palco de cenário similar em que, embora não tenha ocorrido qualquer ataque, uma severa ameaça publicada na internet fez evacuar a única Universidade Federal do Estado².

Nesse tocante, a instalação de câmeras de segurança tem por objetivo a tentativa de coibir a prática não só desses atentados, mas também de qualquer outro episódio ou crime que venha a violar o direito à educação ou à integridade de alunos e professores, como agressões físicas, furtos e roubos, tráfico de entorpecentes, entre outros.

A fim de reforçar a constitucionalidade do Projeto de Lei em questão, cabe destacar que a Câmara Municipal do Rio de Janeiro, em projeto deflagrado pela parlamentar Rosa Fernandes, aprovou a matéria nos seguintes termos:

- 1 Conforme noticiado em: <<https://g1.globo.com/sp/mogi-das-cruzes-suzano/noticia/2019/03/13/episodios-de-ataques-em-escolas-no-brasil.ghtml>>, acesso em 25 jun. 2019.
- 2 Conforme noticiado em: <<https://www.gazetaonline.com.br/noticias/policia/2019/06/salas-vazias-e-reforco-da-policia-mantido-na-ufes-apos-ameaca-de-ataque-1014186044.html>>, acesso em 25 jun. 2019.

Gabinete do Vereador Roberto Martins

Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 1788, 6º andar, Gabinete 603, Bento Ferreira – Vitória/ES – CEP: 29050-940
Telefone: (27) 3334-4530 / E-mail: vereador.robertomartins@vitoria.es.leg.br



O Presidente da Câmara Municipal do Rio de Janeiro nos termos do art. 79, § 7º, da Lei Orgânica do Município do Rio de Janeiro, de 5 de abril de 1990, não exercida a disposição do § 5º do artigo acima, promulga a Lei nº 5.616, de 16 agosto de 2013, oriunda do Projeto de Lei nº 1193, de 2011, de autoria da Senhora Vereadora Rosa Fernandes.

LEI Nº 5.616, DE 16 DE AGOSTO DE 2013

Dispõe sobre a instalação de câmeras de monitoramento de segurança nas escolas públicas municipais e cercanias.

Art. 1º Torna obrigatória a instalação de câmeras de monitoramento de segurança nas dependências e cercanias de todas as escolas públicas municipais.

Parágrafo único. A instalação do equipamento citado no *caput* considerará proporcionalmente o número de alunos e funcionários existentes na unidade escolar, bem como as suas características territoriais e dimensões, respeitando as normas técnicas exigidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.

Art. 2º Cada unidade escolar terá, no mínimo, duas câmeras de segurança que registrem permanentemente as suas áreas de acesso e principais instalações internas.

Parágrafo único. O equipamento citado no *caput* deste artigo apresentará recurso de gravação de imagens.

Art. 3º As escolas situadas nas Áreas de Planejamento – AP'S onde foram constatados os mais altos índices de violência terão prioridade na implantação do equipamento.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal do Rio de Janeiro, em 16 de agosto de 2013

Vereador JORGE FELIPPE

Presidente

Gabinete do Vereador Roberto Martins

Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 1788, 6º andar, Gabinete 603, Bento Ferreira – Vitória/ES – CEP: 29050-940
Telefone: (27) 3334-4530 / E-mail: vereador.robertomartins@vitoria.es.leg.br



O Supremo Tribunal Federal foi instado a se manifestar sobre a (in)constitucionalidade da referida norma no bojo do RE 878.911, oportunidade em que o Pretório Excelso reafirmou a sua constitucionalidade, em ementa assim publicada:

Recurso extraordinário com agravo. Repercussão geral. 2. Ação Direta de Inconstitucionalidade estadual. Lei 5.616/2013, do Município do Rio de Janeiro. Instalação de câmeras de monitoramento em escolas e cercanias. 3. Inconstitucionalidade formal. Vício de iniciativa. Competência privativa do Poder Executivo municipal. Não ocorrência. Não usurpa a competência privativa do chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração Pública, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos. 4. Repercussão geral reconhecida com reafirmação da jurisprudência desta Corte. 5. Recurso extraordinário provido.(ARE 878911 RG, Relator(a): Min. GILMAR MENDES, julgado em 29/09/2016, PROCESSO ELETRÔNICO REPERCUSSÃO GERAL – MÉRITO DJe-217 DIVULG 10-10-2016 PUBLIC 11-10-2016) (Grifei)

Dessarte, o projeto ora veiculado traz a previsão normativa contida na Lei 5.616/2013, do Município do Rio de Janeiro, com pequenas alterações de redação para a melhor técnica legislativa e com inclusão de critérios mínimos para assegurar a qualidade das imagens captadas e a preservação da intimidade das pessoas filmadas.

Lado outro, o artigo 6º da proposição revoga a Lei Municipal 6.746/2006, que possui a seguinte redação:

LEI Nº 6746, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2006

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
IMPLANTAR SISTEMAS DE MONITORAMENTO
POR CÂMARAS DE VÍDEO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

Gabinete do Vereador Roberto Martins

Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 1788, 6º andar, Gabinete 603, Bento Ferreira – Vitória/ES – CEP: 29050-940
Telefone: (27) 3334-4530 / E-mail: vereador.robertomartins@vitoria.es.leg.br

O PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA, Capital do Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 113, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

Artigo 1º Fica o Poder Executivo autorizado a implantar, nas unidades da Rede Municipal de Ensino, sistemas de monitoramento por câmeras de vídeo, que ofereçam a possibilidade de controle dos acessos às unidades escolares, às salas de aulas, do fluxo de utilização dos corredores, pátios, áreas de recreação e de atividade física.

Artigo 2º O sistema de monitoramento deverá prever a gravação em dois locais distintos, de modo a garantir a existência de imagens esclarecedoras em casos de eventos que exijam apuração.

Artigo 3º Fica, ainda, o Poder Executivo autorizado a assinar convênios com a iniciativa privada ou outros órgãos governamentais, em qualquer nível, de modo a assegurar o cumprimento das disposições desta Lei.

Artigo 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 01 de novembro de 2006.

JOÃO CARLOS COSER
PREFEITO MUNICIPAL

Conforme se evidencia, a referida norma possui caráter autorizativo, e “nada acrescenta ao ordenamento jurídico, pois não possui caráter obrigatório para aquele a quem é dirigido. Apenas autoriza o Poder Executivo a fazer aquilo que já lhe compete fazer, mas não atribui dever ao Poder Executivo de usar a autorização, nem atribui direito ao Poder Legislativo de cobrar tal uso”,³ padecendo de inconstitucionalidade, conforme orientação do Supremo Tribunal Federal⁴.

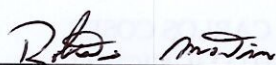
3 Inconstitucionalidade de Projetos de Lei Autorizativos. Disponível em: <<http://bd.camara.gov.br/bd/>>. Acesso em 26 jun. 2019.

4 ADI 4724, Relator(a): Min. CELSO DE MELLO, Tribunal Pleno, julgado em 01/08/2018, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-176 DIVULG 27-08-2018 PUBLIC 28-08-2018

Por fim, com a finalidade de dar cumprimento ao disposto no art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), diante da necessidade de estimativa de impacto financeiro para tramitação da proposta, este parlamentar autor solicitou estudo apresentado por órgão técnico e/ou pelo Poder Executivo Municipal, conforme requerimento de informações.

Pelas razões expostas, o presente Projeto de Lei é submetido à apreciação dos nobres edis, dos quais se espera o apoio fundamental para a sua aprovação, que se entende de grande valia para a municipalidade.

Palácio Atílio Vivacqua, 26 de junho de 2019.



ROBERTO MARTINS
Vereador (PTB)

Gabinete do Vereador Roberto Martins

Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 1788, 6º andar, Gabinete 603, Bento Ferreira – Vitória/ES – CEP: 29050-940
Telefone: (27) 3334-4530 / E-mail: vereador.robertomartins@vitoria.es.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
7703	05	Elainy

A SECRETARIA GERAL DA MESA
PARA PROVIDÊNCIAS
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
26/06/2019

Elainy Christiny Alves Delpupo

Matrícula: 7133
DDI
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Elainy

INCLUÍDO NO EXPEDIENTE

Em, 27/06/2019

[Signature]
PRESIDENTE DA CÂMARA

INCLUA-SE EM PAUTA PARA
DISCUSSÃO ESPECIAL

Em, 27/06/2019

[Signature]
Presidente da Câmara

PAUTADO EM ^{1ª} DISCUSSÃO

Em, 02/07/2019

[Signature]
PRESIDENTE DA CÂMARA

PAUTADO EM ^{2ª} DISCUSSÃO

Em, 03/07/2019

[Signature]
PRESIDENTE DA CÂMARA

PAUTADO EM ^{3ª} DISCUSSÃO

Em, 04/07/2019

[Signature]
PRESIDENTE DA CÂMARA



RECEBUEIRO
Nº 100
DATA 02/07/19

ACORDÃO Nº 100
DATA 02/07/19

AO SAC, para encaminhar
as comissões abaixo para
análise e parecer:

- 1 - CCJ
- 2 - Finanças
- 3 - Educação
- 4 - Segurança pública



PRESIDENTE DA SESSÃO

AO S.A.C. (SERVIÇO DE APOIO ÀS COMISSÕES)
PARA ENCAMINHAR O PRESENTE PROCESSO
ÀS COMISSÕES ABAIXO:

- 1) Justiça
- 2) Finanças
- 3) Educação
- 4) Segurança Pública

EM 02/07/2019
DIRETOR DEL

Devolver ao Del/sac em 10/07/19
Del/sac
Giselelf.

DESIGNO PARA RELATAR
NA COMISSÃO DE JUSTIÇA.
MAZIANO DOS ANJOS

22/07/19

Prazo limite para devolução ao S.A.C.
(Serviço de Apoio às Comissões) até

26/07/19

Secretaria do S.A.C.



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Comissão de Constituição, Justiça, Serviço Público e Redação
Gabinete do Vereador Mazinho dos Anjos

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
7703	06	G. J. G. J.

PROCESSO N°.....: 7703/2019

PROJETO DE LEI N°.: 136/2019

AUTOR.....: Roberto Martins

ASSUNTO.....: Torna obrigatória a instalação de sistema eletrônico de monitoração e gravação de imagens por meio de circuito fechado de televisão nas unidades de ensino públicos municipais e dá outras providências.

M A N I F E S T A Ç Ã O

Do relator da Comissão de Constituição, Justiça, Serviço Público e Redação, na forma do Art. 61, inciso I, c/c art. 77, inciso V e art. 113, da Resolução n° 1.919/2013 - Regimento Interno da Câmara Municipal de Vitória.

I - RELATÓRIO:

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Vereador Roberto Martins, que torna obrigatória a instalação de sistema eletrônico de monitoração e gravação de imagens por meio de circuito fechado de televisão nas unidades de ensino públicos municipais e dá outras providências.

O objetivo do projeto de lei é garantir a segurança nas unidades de ensino municipais de Vitória, propondo a monitoração e gravação de imagens por meio de circuito fechado de televisão nas escolas públicas da região.

Além disso, o projeto de lei n°136/2019 revoga a Lei n° 6746/2006, que autoriza o poder executivo a implantar sistemas de monitoramento por câmaras de vídeo e dá outras providências.

Após trâmite regular, o processo foi encaminhado a este gabinete para elaboração de parecer pela Comissão de Constituição e Justiça.

É o relatório, passo a opinar.



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Comissão de Constituição, Justiça, Serviço Público e Redação
Gabinete do Vereador Mazinho dos Anjos

PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
7703	07	<i>C. Anjos</i>

II - VOTO:

Em detida análise do Projeto de Lei, será emitido voto opinativo sobre o seu **aspecto técnico-jurídico**, sob o viés do ordenamento jurídico brasileiro, conforme preceitua o inciso I do artigo 61 da Resolução nº 1.919/2014, que estabelece a competência da Comissão de Constituição, Justiça, Serviço Público e Redação.

Em síntese, a proposição busca obrigar as instituições de ensino públicas municipais a instalar um sistema eletrônico de monitoração e gravação de imagens por meio de circuito fechado de televisão, visando assegurar a segurança dos profissionais e alunos que frequentam essas escolas.

Analisando detidamente o projeto de lei, é possível afirmar que haverá repercussão econômico-financeira ao Poder Executivo. Entretanto, não se cria ou estrutura qualquer órgão da administração pública local, portanto, não fazendo parte do rol taxativo do art. 61 da CF/88 que determina as competências exclusivas do poder executivo para deflagrar o processo legislativo.

Esse entendimento foi pacificado pelo Supremo Tribunal Federal, no tema 917, RE 878.911/RJ, onde a corte constitucional fixou o precedente no sentido de que não usurpa competência privativa do Chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos:

Recurso extraordinário com agravo. Repercussão geral. 2. Ação Direta de Inconstitucionalidade estadual. Lei 5.616/2013, do Município do Rio de Janeiro. Instalação de câmeras de monitoramento em escolas e cercanias. 3. Inconstitucionalidade formal. Vício de iniciativa. Competência privativa do Poder Executivo municipal. Não ocorrência. **Não usurpa a competência privativa do chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração Pública, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos.** 4. Repercussão geral reconhecida com reafirmação da jurisprudência desta Corte. 5. Recurso extraordinário provido. (ARE 878911 RG, Relator(a): Min. GILMAR MENDES, julgado em 29/09/2016, PROCESSO ELETRÔNICO REPERCUSSÃO GERAL - MÉRITO DJe-217 DIVULG 10-10-2016 PUBLIC 11-10-2016)

Logo, o plenário do Supremo Tribunal Federal no Recurso extraordinário supracitado, estabeleceu, em caso IDÊNTICO ao projeto de Lei nº 136/2019, a constitucionalidade da lei municipal Lei nº 5.616/2013 que determinava a instalação de câmeras de monitoramento de segurança nas



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Comissão de Constituição, Justiça, Serviço Público e Redação
Gabinete do Vereador Mazinho dos Anjos

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
703	08	Gulb

escolas públicas municipais e cercanias no Rio de Janeiro, fundando-se na impossibilidade de qualquer despesa incidir nos art. 61, § 1º, II, "a", "b" "c" e "e", da Constituição Federal, fixando a competência privativa do executivo apenas despesas que recaiam especificamente nas hipóteses legais previstas no art.61 da CF/88, já que o rol é taxativo:

Art. 61. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

§ 1º São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:

I - fixem ou modifiquem os efetivos das Forças Armadas;

II - disponham sobre:

a) criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;

b) organização administrativa e judiciária, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração dos Territórios;

c) servidores públicos da União e Territórios, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;

d) criação e extinção de Ministérios e órgãos da administração pública, observado o disposto no art. 84, VI;

Insta frisar ainda que, em relação a alinéa "b", inciso do II do art.61 da CF/88, que dispõe sobre a "organização administrativa", a qual poderia ser usada para argumentar que a implantação de câmeras de segurança nas escolas públicas municipais geraria despesa para executivo e, conseqüentemente, interferiria na gestão administrativa do poder público, não pode ser utilizada nesse caso, vez que a alinéa "b", inciso do II do art.61, só pode ser utilizada aos Territórios federais, conforme ADI nº 2.447.

Portanto, por não influenciar em sua organização e estrutura primária, ainda que a matéria gere gastos ao Poder Executivo, a proposição merece prosperar. Isto porque, delega-se ao Executivo a competência para regulamentar a proposição, e assim adequá-la ao Plano Plurianual, e às Leis Orçamentárias futuras, de modo a não desequilibrar as finanças municipais e não desrespeitar a Lei de Responsabilidade Fiscal.



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Comissão de Constituição, Justiça, Serviço Público e Redação
Gabinete do Vereador Mazinho dos Anjos

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
7703	09	Gulph

Por fim, quanto a revogação da Lei nº 6746/2006, que autoriza o poder executivo a implantar sistemas de monitoramento por câmaras de vídeo e dá outras providências, deve ser revogada, seguindo entendimento do STF na ADI nº 4724, pois não existe utilidade prática, eis que o comando verbal da normativa não impõe uma obrigação, apenas autoriza ao executivo a fazer algo que já é de sua competência, não possuindo qualquer utilidade jurídica.

**Pelo exposto, opino pela CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE DA
MATÉRIA**

É como voto.

Palácio Atílio Vivacqua, 26 de Julho de 2019.

Mazinho dos Anjos
Vereador - PSD

Matéria : Projeto de Lei nº 136/2019

Reunião : 23º REUNIÃO DA COMISSÃO DE C.JUSTIÇA
 Data : 08/08/2019 - 13:19:50 às 13:23:08
 Tipo : Nominal
 Turno : Ata
 Quorum :
 Total de Presentes : 6 Parlamentares

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
7703	10	Ana

N.Ordem	Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
30	Leonil	PPS	Sim	13:22:50
32	Mazinho dos Anjos	PSD	Sim	13:22:59
34	Roberto Martins	PTB	Sim	13:22:55
28	Sandro Parrini	PDT	Sim	13:22:57
21	Vinicius Simões	PPS	Sim	13:22:53

Totais da Votação :	SIM	NÃO	TOTAL
	5	0	5


 PRESIDENTE

SECRETÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
1103	11	Amadeu

SERVIÇO DE APOIO ÀS COMISSÕES PERMANENTES

De acordo com a necessidade de celeridade processual, informamos que, os processos após análise na Comissão de Constituição, Justiça, Serviço Público e Redação terão suas tramitações concomitantes de acordo com Art. 109, §3º do Regimento Interno. Os referidos processos encontram-se digitalizados no sistema para análise e será enviada somente a folha com indicação de designação dos relatores aos gabinetes para relatoria e posterior devolução ao Serviço de Apoio às Comissões com pareceres devidamente anexados observando os prazos regimentais.

Atenciosamente

Serviço de Apoio às Comissões Permanentes

Processo: 0/2019
 Tipo: Documento: 1156/2019
 Área do Processo: Administrativa
 Data e Hora: 09/08/2019 14:06:12
 Procedência: SAC - Serviço de Apoio às Comissões Permanentes
 Assunto: Ao Vereador Dalto Neves para designar relator para a
 Comissão de Finanças.

Processo: 7703/19
Projeto de lei: 136/19
autor: Roberto Martins

CAMARA MUNICIPAL DE VITORIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
7703	12	Amel.

Comissão de Finanças.

AO Vereador Dalto Neves para designar relator.
Em 09/08/19.

Prazo limite para devolução ao Del/sac.
14/08/19.

Del/sac
Gisele K.

AO Del/sac

Designo ao Vereador Luiz Paulo Amorim, para
relatar a presente matéria, sob prazo de 10 (dez) dias,
conforme o Art. 77, inc. V, Regimento Interno desta Casa de leis.

 Dalto Neves
Vereador - PTB
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

em 09/08/2019.

Prazo limite para devolução ao S.A.C.
(Serviço de Apoio às Comissões) até

02/09/19

Secretaria do S.A.C.



O PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA, Capital do Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 113, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

Artigo 1º Fica o Poder Executivo autorizado a implantar, nas unidades da Rede Municipal de Ensino, sistemas de monitoramento por câmeras de vídeo, que ofereçam a possibilidade de controle dos acessos às unidades escolares, às salas de aulas, do fluxo de utilização dos corredores, pátios, áreas de recreação e de atividade física.

Artigo 2º O sistema de monitoramento deverá prever a gravação em dois locais distintos, de modo a garantir a existência de imagens esclarecedoras em casos de eventos que exijam apuração.

Artigo 3º Fica, ainda, o Poder Executivo autorizado a assinar convênios com a iniciativa privada ou outros órgãos governamentais, em qualquer nível, de modo a assegurar o cumprimento das disposições desta Lei.

Artigo 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 01 de novembro de 2006.

JOÃO CARLOS COSER
PREFEITO MUNICIPAL

Conforme se evidencia, a referida norma possui caráter autorizativo, e "nada acrescenta ao ordenamento jurídico, pois não possui caráter obrigatório para aquele a quem é dirigido. Apenas autoriza o Poder Executivo a fazer aquilo que já lhe compete fazer, mas não atribui dever ao Poder Executivo de usar a autorização, nem atribui direito ao Poder Legislativo de cobrar tal uso",³ padecendo de inconstitucionalidade, conforme orientação do Supremo Tribunal Federal.

³ Inconstitucionalidade de Projetos de Lei Autorizativos. Disponível em: <<http://bd.camara.gov.br/bd/>>. Acesso em 26 jun. 2019.
⁴ ADI 4724, Relator(a): Min. CELSO DE MELLO, Tribunal Pleno, julgado em 01/08/2018, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-176 DIVULG 27-08-2018 PUBLIC 28-08-2018



Por fim, com a finalidade de dar cumprimento ao disposto no art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), diante da necessidade de estimativa de impacto financeiro para tramitação da proposta, este parlamentar autor solicitou estudo apresentado por órgão técnico ou pelo Poder Executivo Municipal, conforme requerimento de informações.

Pelas razões expostas, o presente Projeto de Lei é submetido à apreciação dos nobres edis, dos quais se espera o apoio fundamental para a sua aprovação, que se entende de grande valia para a municipalidade.

Palácio Atílio Vivacqua, 26 de junho de 2019.

Roberto Martins

ROBERTO MARTINS
Vereador (PTB)

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
4703	13	<i>Amado</i>



O Presidente da Câmara Municipal do Rio de Janeiro nos termos do art. 79, § 7º, da Lei Orgânica do Município do Rio de Janeiro, de 5 de abril de 1990, não exercida a disposição do § 5º do artigo acima, promulga a Lei nº 5.616, de 16 agosto de 2013, oriunda do Projeto de Lei nº 1193, de 2011, de autoria da Senhora Vereadora Rosa Fernandes.

LEI Nº 5.616, DE 16 DE AGOSTO DE 2013

Dispõe sobre a instalação de câmeras de monitoramento de segurança nas escolas públicas municipais e cercanias.

Art. 1º Torna obrigatória a instalação de câmeras de monitoramento de segurança nas dependências e cercanias de todas as escolas públicas municipais.

Parágrafo único. A instalação do equipamento citado no *caput* considerará proporcionalmente o número de alunos e funcionários existentes na unidade escolar, bem como as suas características territoriais e dimensões, respeitando as normas técnicas exigidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.

Art. 2º Cada unidade escolar terá, no mínimo, duas câmeras de segurança que registrem permanentemente as suas áreas de acesso e principais instalações internas.

Parágrafo único. O equipamento citado no *caput* deste artigo apresentará recurso de gravação de imagens.

Art. 3º As escolas situadas nas Áreas de Planejamento – AP'S onde foram constatados os mais altos índices de violência terão prioridade na implantação do equipamento.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal do Rio de Janeiro, em 16 de agosto de 2013

Vereador JORGE FELIPPE
Presidente

Gabinete do Vereador Roberto Martins
Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 1788, 6º andar, Gabinete 603, Bento Ferreira – Vitória/ES – CEP: 29050-940
Telefone: (27) 3334-4530 / E-mail: vereador.robertomartins@vitoria.es.leg.br



O Supremo Tribunal Federal foi instado a se manifestar sobre a (in)constitucionalidade da referida norma no bojo do RE 878.911, oportunidade em que o Pretório Excelso reafirmou a sua constitucionalidade, em ementa assim publicada:

Recurso extraordinário com agravo. Repercussão geral. 2. Ação Direta de Inconstitucionalidade estadual. Lei 5.616/2013, do Município do Rio de Janeiro. 3. Instalação de câmeras de monitoramento em escolas e cercanias. 3. Inconstitucionalidade formal. Vício de iniciativa. Competência privativa do Poder Executivo municipal. Não ocorrência. Não usurpa a competência privativa do chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração Pública, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos. 4. Repercussão geral reconhecida com reafirmação da jurisprudência desta Corte. 5. Recurso extraordinário provido.(ARE 878911 RG, Relator(a): Min. GILMAR MENDES, julgado em 29/09/2016, PROCESSO ELETRÔNICO REPERCUSSÃO GERAL – MÉRITO DJe-217 DIVULG 10-10-2016 PUBLIC 11-10-2016) (Grifei)

Dessarte, o projeto ora veiculado traz a previsão normativa contida na Lei 5.616/2013, do Município do Rio de Janeiro, com pequenas alterações de redação para a melhor técnica legislativa e com inclusão de critérios mínimos para assegurar a qualidade das imagens captadas e a preservação da intimidade das pessoas filmadas.

Lado outro, o artigo 6º da proposição revoga a Lei Municipal 6.746/2006, que possui a seguinte redação:

LEI Nº 6.746, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2006

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
IMPLANTAR SISTEMAS DE MONITORAMENTO
POR CÂMARAS DE VÍDEO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

Gabinete do Vereador Roberto Martins
Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 1788, 6º andar, Gabinete 603, Bento Ferreira – Vitória/ES – CEP: 29050-940
Telefone: (27) 3334-4530 / E-mail: vereador.robertomartins@vitoria.es.leg.br



Art. 7º As despesas de implementação desta norma correrão a conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Atílio Vivacqua, 26 de junho de 2019.

Roberto Martins

ROBERTO MARTINS
Vereador (PTB)



JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem por objetivo inserir nas políticas municipais uma relevante medida para combater a ocorrências violentas nas unidades de ensino municipais: a instalação de sistema eletrônico de monitoração e gravação de imagens por meio de circuito fechado de televisão nas escolas públicas municipais.

O cenário que ensejou a elaboração do projeto envolve recentes episódios de violência em espaços de ensino no Brasil e em Vitória. Citem-se as ocorrências em Realengo, em Goiânia e, mais recentemente, em Suzano, quando estudantes e profissionais foram alvo de disparos de arma de fogo por alunos ou ex-alunos¹. Vitória também foi palco de cenário similar em que, embora não tenha ocorrido qualquer ataque, uma severa ameaça publicada na internet fez evacuar a única Universidade Federal do Estado².

Nesse tocante, a instalação de câmeras de segurança tem por objetivo a tentativa de coibir a prática não só desses atentados, mas também de qualquer outro episódio ou crime que venha a violar o direito à educação ou à integridade de alunos e professores, como agressões físicas, furtos e roubos, tráfico de entorpecentes, entre outros.

A fim de reforçar a constitucionalidade do Projeto de Lei em questão, cabe destacar que a Câmara Municipal do Rio de Janeiro, em projeto deflagrado pela parlamentar Rosa Fernandes, aprovou a matéria nos seguintes termos:

- 1 Conforme noticiado em: <<https://g1.globo.com/sp/mogi-das-cruzes-suzano/noticia/2019/03/13/episodios-de-ataques-em-escolas-no-brasil.ghtml>>, acesso em 25 jun. 2019.
- 2 Conforme noticiado em: <<https://www.gazetonline.com.br/noticias/policia/2019/06/salas-vazias-e-reforco-da-policia-mantido-na-ufes-apos-ameaca-de-ataque-1014186044.html>>, acesso em 25 jun. 2019.

Gabinete do Vereador Roberto Martins
Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 1788, 6º andar, Gabinete 603, Bento Ferreira – Vitória/ES – CEP: 29050-940
Telefone: (27) 3334-4530 / E-mail: vereador.robertomartins@vitoria.es.leg.br

Gabinete do Vereador Roberto Martins
Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 1788, 6º andar, Gabinete 603, Bento Ferreira – Vitória/ES – CEP: 29050-940
Telefone: (27) 3334-4530 / E-mail: vereador.robertomartins@vitoria.es.leg.br

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
7703	14	Anexo



PROJETO DE LEI Nº ____/2019

Processo: 7703/2019

Tipo: Projeto de Lei: 136/2019

Área do Processo: Legislativo

Data e Hora: 26/06/2019 15:15:36

Procedência: Roberto Martins

Assunto: Torna obrigatória a instalação de sistema eletrônico de monitoração e gravação de imagens por meio de circuito fechado de televisão nas unidades de ensino público municipais e dá outras providências.

Torna obrigatória a instalação de sistema eletrônico de monitoração e gravação de imagens por meio de circuito fechado de televisão nas unidades de ensino público municipais e dá outras providências.

Art. 1º É obrigatória a instalação de sistema eletrônico de monitoração e gravação de imagens por meio de circuito fechado de televisão nas unidades de ensino público municipais.

Parágrafo único. A instalação do sistema citado no *caput* considerará proporcionalmente o número de alunos e funcionários existentes na unidade escolar, bem como as suas características territoriais e dimensões, respeitando as normas técnicas exigidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

Art. 2º O sistema de monitoração e gravação a que se refere o artigo 1º deverá atender minimamente às seguintes características operacionais:

I – instalar câmeras de vídeo em locais de circulação e estratégicos de segurança, principalmente nas entradas e saídas de pedestres e veículos nas unidades de ensino, de forma a possibilitar a visualização da parte externa do imóvel;

II – utilizar câmeras que permitam a clara identificação das imagens captadas;

Gabinete do Vereador Roberto Martins

Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 1788, 6º andar, Gabinete 603, Bento Ferreira – Vitória/ES – CEP: 29050-940
Telefone: (27) 3334-4530 / E-mail: vereador.robertomartins@vitoria.es.br

Gabinete do Vereador Roberto Martins

Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 1788, 6º andar, Gabinete 603, Bento Ferreira – Vitória/ES – CEP: 29050-940
Telefone: (27) 3334-4530 / E-mail: vereador.robertomartins@vitoria.es.br

III – possuir equipamento que permita a gravação simultânea e ininterrupta das imagens geradas por todas as câmeras do imóvel;

IV – manter as gravações por, no mínimo, 30 (trinta) dias;

V – prover as câmeras de vídeo e o equipamento de gravação de caixa de proteção, instalando-os em locais que não permitam ou dificultem sua violação ou remoção.

Art. 3º Os dados, informações e imagens produzidos deverão ser processados em estrita observância à inviolabilidade da intimidade, da vida privada, da honra e da imagem das pessoas; aos direitos, liberdades e garantias fundamentais, garantidos pelo artigo 5º da Constituição Federal; e ao respeito na inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, nos termos do artigo 17 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 4º As câmeras de videomonitoramento deverão ser dispostas de modo a não captar imagens do interior de residências ou ambientes de trabalho de terceiros, banheiros ou qualquer outra forma de habitação ou acomodação que seja amparada pelos preceitos constitucionais de intimidade e da privacidade.

Art. 5º As imagens captadas pelas câmeras de videomonitoramento não serão expostas nem cedidas a terceiros, salvo se em observância à expressa determinação judicial e às disposições do artigo 20 da Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 – Código Civil, caso em que ficarão registradas e armazenadas pelo período de até 1 (um) ano.

Art. 6º Fica revogada a Lei Municipal 6.746/2006.

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
7703	15	Amorim

VEREADOR
Luiz Paulo Amorim
SEMPRE PRESENTE

COMISSÃO DE FINANÇAS,
ECONOMIA, ORÇAMENTO, FISCALIZAÇÃO,
CONTROLE E TOMADAS DE CONTAS

PARECER

Processo nº: 7703/2019

Projeto de Lei nº: 136/2019

Autoria: Vereador Roberto Martins

I. RELATÓRIO

Trata-se de projeto de Lei de autoria do nobre Vereador Roberto Martins, que torna obrigatória a instalação de sistema eletrônico de monitoração e gravação de imagens por meio de circuito fechado de televisão nas unidades de ensino públicos municipais e dá outras providências.

Em cumprimento as normas dispostas no Regimento Interno desta Câmara, o presente projeto de lei foi encaminhado inicialmente à Comissão de Constituição, Justiça, Serviço Público e Redação, da qual emitiu parecer pela constitucionalidade e legalidade da proposição.

Assim, ultrapassadas as formalidades, foi o presente projeto encaminhado a esta comissão para emissão de parecer, o que passa a fazer adiante.

[Assinatura]

II. FUNDAMENTAÇÃO

O referido Projeto de Lei em análise, terá a observância do artigo 62 do Regimento Interno, que dispõe sobre as competências da Comissão de Finanças, Economia, Orçamento, Fiscalização, Controle e Tomada de Contas.

Trata-se de Projeto de Lei que busca obrigar as instituições de ensino público municipal a instalar um sistema eletrônico de monitoração e gravação de imagens por meio de circuito fechado de televisão, visando assegurar a segurança dos profissionais e alunos que frequentam essas escolas.

Vislumbramos que a presente proposição não há estudos de impacto financeiro, o que torna prejudicada uma análise aprofundada.

Frisa-se que a matéria gerará gastos ao Poder Executivo, sendo passivo de desrespeitar a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar Federal nº 101/2000), conforme art. 15 e 16 da referida lei.

Art. 15. Serão consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público a geração de despesa ou assunção de obrigação que não atendam o disposto nos arts. 16 e 17.

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária

CAMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
7703	16	Amorim

VEREADOR
LUÍZ PAULO AMORIM
SEMPRE PRESENTE

anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Desse modo, verifico que a proposição que ora se analisa prevê estimativa de impacto orçamentário-financeiro, requisito indispensável ao prosseguimento do processo, sob pena de colocar em risco a saúde financeira do Município.

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, nosso parecer é pela REJEIÇÃO do Projeto de Lei nº 7703/2019.

Palácio Atílio Vivácqua, 27/08/2019

LUÍZ PAULO AMORIM

VEREADOR-PV



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
7703	17	Anexo

Proj.: 7703/19
P.L. 136/19

CONCEDIDO VISTA

Solicitado pelo Vereador *Deus Paulo*

Presidente Comissão *[Assinatura]*

2
SAC 29/08/19

CÂMARA MUNICIPAL DE V		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
7703	18	AmoD

SERVIÇO DE APOIO ÀS COMISSÕES PERMANENTES

De acordo com a necessidade de celeridade processual, informamos que, os processos após análise na Comissão de Constituição, Justiça, Serviço Público e Redação terão suas tramitações concomitantes de acordo com Art. 109, §3º do Regimento Interno. Os referidos processos encontram-se digitalizados no sistema para análise e será enviada somente a folha com indicação de designação dos relatores aos gabinetes para relatoria e posterior devolução ao Serviço de Apoio às Comissões com pareceres devidamente anexados observando os prazos regimentais.

Atenciosamente

Serviço de Apoio às Comissões Permanentes

Processo: 0/2019
 Tipo: Documento: 1298/2019
 Área do Processo: Administrativa
 Data e Hora: 29/08/2019 14:59:01
 Procedência: SAC - Serviço de Apoio às Comissões Permanentes
 Assunto: Concedido vista



CAMARA MUNICIPAL DE VITORIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
7703	19	Amorim

Proc. 7703/19
P.C. 136/19

CONCEDIDO VISTA

Solicitado pelo Vereador Amorim

Presidente Comissão [Assinatura]

SAC. 29/08/19

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
7703	20	Amorim



COMISSÃO DE FINANÇAS,
ECONOMIA, ORÇAMENTO, FISCALIZAÇÃO,
CONTROLE E TOMADAS DE CONTAS

PARECER

Processo nº: 7703/2019

Projeto de Lei nº: 136/2019

Autoria: Vereador Roberto Martins

I. RELATÓRIO

Trata-se de projeto de Lei de autoria do nobre Vereador Roberto Martins, que torna obrigatória a instalação de sistema eletrônico de monitoração e gravação de imagens por meio de circuito fechado de televisão nas unidades de ensino públicos municipais e dá outras providências.

Em cumprimento as normas dispostas no Regimento Interno desta Câmara, o presente projeto de lei foi encaminhado inicialmente à Comissão de Constituição, Justiça, Serviço Público e Redação, da qual emitiu parecer pela constitucionalidade e legalidade da proposição.

Assim, ultrapassadas as formalidades, foi o presente projeto encaminhado a esta comissão para emissão de parecer, o que passou a fazer opinando pela rejeição, tendo

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
7703	21	Analisado

VEREADOR
LUÍZ PAULO
AMORIM
 SEMPRE PRESENTE

em vista que foi verificado a falta de estudo de impacto financeiro anexado ao processo via sistema, o que inviabilizou consequentemente uma análise aprofundada.

Neste instante, em posse do presente estudo de impacto financeiro, passamos a fazer a devida análise.

II. FUNDAMENTAÇÃO

O referido Projeto de Lei em análise, terá a observância do artigo 62 do Regimento Interno, que dispõe sobre as competências da Comissão de Finanças, Economia, Orçamento, Fiscalização, Controle e Tomada de Contas.

Trata-se de Projeto de Lei que busca obrigar as instituições de ensino público municipal a instalar um sistema eletrônico de monitoração e gravação de imagens por meio de circuito fechado de televisão, visando assegurar a segurança dos profissionais e alunos que frequentam essas escolas.

Vislumbramos que a presente proposição possui estudo de impacto financeiro, o que é fundamental para uma análise aprofundada.

A presente estimativa de impacto orçamentário-financeiro para implementação de sistema eletrônico de monitoração e gravação de imagens, contém valor unitário, referente a um (01) equipamento por Unidade de Ensino Municipal. **Ou seja, tal estudo reflete apenas uma única câmera de vídeo monitoramento por EMEF/ CMEI.**

Nesta entoada, se o propósito do presente projeto de lei é um único equipamento por Unidade de Ensino, entendemos ser prudente a aprovação nesta Comissão, por mais que haja geração de despesa para o Poder Executivo, tendo em vista que o valor demonstrado no estudo de impacto orçamentário-financeiro é ínfimo.

[Assinatura]

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
7703	22	Amorim

VEREADOR
LUIZ PAULO
AMORIM
 SEMPRE PRESENTE

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, nosso parecer é pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 7703/2019.

Palácio Atílio Vivácqua, 03/09/2019

LUIZ PAULO AMORIM

VEREADOR-PV

Matéria : Projeto de Lei nº 136/2019

Reunião : 13ª REUNIÃO DA COMISSÃO DE FINANÇAS
 Data : 12/09/2019 - 14:05:17 às 14:10:15
 Tipo : Nominal
 Turno : Ata
 Quorum :
 Total de Presentes : 5 Parlamentares

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
7703	23	Ampl.

N.Ordem	Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
33	Dalto Neves	PTB	Sim	14:09:46
17	Davi Esmael	PSB	Sim	14:10:07
32	Mazinho dos Anjos	PSD	Sim	14:10:07
28	Sandro Parrini	PDT	Sim	14:09:42
21	Vinicius Simões	PPS	Sim	14:09:53

Totais da Votação :	SIM	NÃO	TOTAL
	5	0	5

PRESIDENTE

SECRETÁRIO

Aprovado o Parecer pela
 Aprovação da Matéria.



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
7703	24	Amal.

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA

Processo Nº.: 7.703/2019

Projeto de Lei: 136/2019

Procedência: Roberto Martins

Relator: Vereador Davi Esmael

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Vereador Roberto Mastins, por intermédio do qual pretende obrigar “a instalação de sistema eletrônico de monitoramento e gravação de imagens por meio de circuito fechado de televisão nas unidades de ensino público municipal e dá outras providências”.

Em suas justificativas, o vereador destaca a relevância da concretização de sua proposição no combate à violência nas unidades que especifica.

A Comissão de Constituição, Justiça, Serviço Público e Redação opinou pela constitucionalidade e legalidade da proposição (folhas 6/9).

Ato contínuo, o projeto veio a este Vereador para relatar quanto à matéria de mérito de sua competência.

É o relatório.

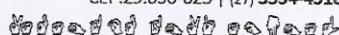
II – VOTO

A segurança pública, direito social garantido à coletividade, consubstanciada na preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do seu patrimônio,



f DAVIESMAEL DAVIESMAEL www.DAVIESMAEL.COM.BR

Câmara Municipal de Vitória
Av. Mal. Mascarenhas de Moraes, 1778
Bento Ferreira- Vitória- ES
CEP:29.050-625 | (27) 3334-4516



Vereador
**Davi
Esmael**
Deus é a nossa força.



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
7703	25	Amalr

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

nos termos do art. 144 da Constituição Federal, para sua concretização, impõe-se à Administração Pública Municipal, dentro dos limites de sua competência, a adoção de ações efetivas e eficazes.

Nesse sentido, entendemos que a instalação de sistema eletrônico de monitoramento e gravação de imagens por meio de circuito fechado de televisão nas unidades de ensino público municipal contribuirá, notadamente, para prevenção do cometimento de ilícitos criminais, assim como a identificação do agente infrator, possibilitando, ao fim, a aplicação das sanções penais e o ressarcimento dos prejuízos suportados pelas vítimas.

Pelo exposto, voto pela **APROVAÇÃO DA MATÉRIA.**

Palácio Atílio Vivacqua, 14 de agosto de 2019.

Vereador Davi Esmael - PSB

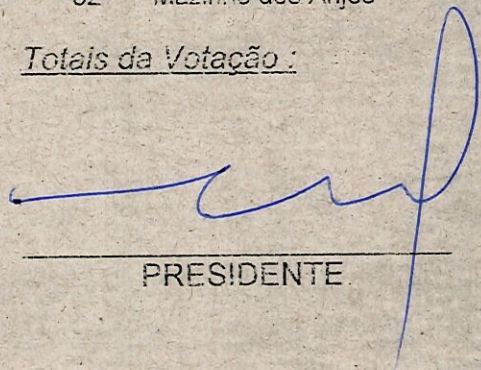


Reunião : 8º REUNIÃO DA COMISSÃO DE S.PÚBLICA
 Data : 05/09/2019 - 15:29:55 às 15:30:17
 Tipo : Nominal
 Turno : Ata
 Quorum :
 Total de Presentes : 2 Parlamentares

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
7703	26	Andre

N.Ordem	Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
17	Davi Esmael	PSB	Sim	15:30:11
32	Mazinho dos Anjos	PSD	Sim	15:30:06

Totais da Votação : SIM 2 NÃO 0 TOTAL 2



PRESIDENTE

SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
7703	27	Amel

**CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SERVIÇO DE APOIO ÀS COMISSÕES PERMANENTES**

Ao Exmo. Sra. Neuzinha
Membro da Comissão de Educação.

Informamos que transcorrido o prazo regimental da Elaboração do parecer na Comissão de Educação, embasado no arts. 77 §V e 78/c2º do Regimento Interno, solicitamos a devolução das folhas concomitantes com sua relatoria para a regular tramitação, no prazo de 48(quarenta e oito) horas.

Att,

Serviço de Apoio Às comissões
18/09/2019.

CONTROLE DOS CONCOMITANTES:

Folha Concomitante tipo Documento: 1155/2019
Referente ao Processo: 7703/2019 PL: 136/2019
Data da saída do SAC: 15/08/2019.
Data da devolução: 28/08/2019.
Situação: Expirado

[Handwritten signature]
13/09

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
7703	28	Andre

SERVIÇO DE APOIO ÀS COMISSÕES PERMANENTES

De acordo com a necessidade de celeridade processual, informamos que, os processos após análise na Comissão de Constituição, Justiça, Serviço Público e Redação terão suas tramitações concomitantes de acordo com Art. 109, §3º do Regimento Interno. Os referidos processos encontram-se digitalizados no sistema para análise e será enviada somente a folha com indicação de designação dos relatores aos gabinetes para relatoria e posterior devolução ao Serviço de Apoio às Comissões com pareceres devidamente anexados observando os prazos regimentais.

Atenciosamente

Serviço de Apoio às Comissões Permanentes

Processo: 0/2019
 Tipo: Documento: 1155/2019
 Área do Processo: Administrativa
 Data e Hora: 09/08/2019 14:00:20
 Procedência: SAC - Serviço de Apoio às Comissões Permanentes
 Assunto: Ao Vereador Roberto Martins para designar relator para Comissão de Educação.

Processo: 7703/19
Projeto de lei: 136/19
autor: Roberto Martins.

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
7703	29	Anal

Comissão de Educação.

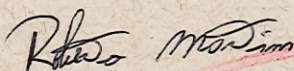
À Vereador Roberto Martins para designar relator.
Em 09/08/19

Prazo limite de devolução ao sel/sac
14/08/19

Designo para relatar a matéria pela Comissão de Educação
a Vereadora Neuzinha de Oliveira.

Devolução ao SAC.

Em 12/08/19.





Roberto Martins
Vereador
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Prazo limite para devolução ao S.A.C.
(Serviço de Apoio às Comissões) até

28/08/19

Secretaria do S.A.C.





CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	PUBRICA
7703	30	Anal

**CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

Parecer

Processo nº 7703/2019

Projeto de Lei: 136/2019

Procedência: Vereador Roberto Martins

Ementa: Torna obrigatória a instalação de sistema eletrônico de monitoração e gravação de imagens por meio de circuito fechado de televisão nas unidades de ensino público municipais e dá outras providências.

I – RELATÓRIO:

O Projeto de Lei apresentado pelo nobre Vereador, aprovado pela Comissão de Constituição, Justiça, Serviço Público e Redação, foi recebido em nosso gabinete para análise do mérito e emissão de parecer pela Comissão de Educação nos termos do art. 64, da Resolução nº 1.919/2013, da Câmara Municipal de Vitória.

Pretende garantir segurança nas unidades de ensino municipais de Vitória, propondo a monitoração e gravação de imagens por meio de circuito fechado de televisão nas escolas públicas da região e, revoga a Lei Municipal nº 6.746/2006, que autoriza o Poder Executivo a implantar sistemas de monitoramento por câmeras de vídeo e dá outras providências.

É o relatório, passo a opinar.

Gabinete da Vice-Presidente da Comissão de Educação – Vereadora Neuza de Oliveira – PSDB, Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 1788, Ed. Paulo Pereira Gomes, 7º andar, sala 701, Bento Ferreira, Vitória/ES, CEP: 29050-940. Telefone(27)3334-4524. vereadoraneuzadeoliveira@hotmail.com.



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

II – PARECER:

Trata-se de conteúdo de grande valor, a segurança, dos docentes, discentes, servidores do Município, pais, por extensão dos Munícipes usuários da via e Comunidade. Proposta que reflete a problemática histórica de 'como diminuir' os riscos no ambiente escolar. Tema que está entre um dos primeiros de maior preocupação do brasileiro.

O processo de ensino e aprendizagem ultrapassa a sala de aula e requer condições favoráveis para o desenvolvimento intelectual. Garantir segurança e boa convivência no ambiente escolar é um dos aspectos mais importantes para que crianças e jovens possam ter uma educação de qualidade.

Semelhante matéria foi idealizada pelo então Vereador José Carlos Lyrio Rocha publicada na Lei Municipal 6.746, no ano de 2006 prevendo autorização para implantação do sistema de monitoramento por câmera de vídeo, na Rede de Ensino de Vitória, quando anunciada expectativa de recebimento de recurso do Pronasci para instalação de Câmeras em pontos estratégicos da Capital, antes da vigência da Lei Municipal 8.299, de 25 de maio de 2012, que considerou inconstitucional as proposições de caráter autorizativo, de iniciativa dos parlamentares e por não existir utilidade prática, com base nas Ações Diretas de Inconstitucionalidade de nº 1.136-7, 2.367-5 e ADI nº 4724, bem como a Representação nº 993-9, oriunda da Procuradoria-Geral da República.

Insta consignar, que muitas normas neste Parlamento foram modificadas em razão da vigência da Lei de 2012, com a finalidade de adequá-las ao sistema normativo municipal, tornando-as efetivas e, preservar a história da proposta, garantindo nas alterações a evolução social.

Considera-se que a alteração da Lei de 2006, além do caráter, modificaria integralmente o conteúdo, daí a cláusula de revogação contida no Art. 6º do



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
7703	31	Anexo

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

Projeto, está enumerada expressamente, de acordo como Art. 9º, da Lei Complementar de nº 95/1998.

Nesse sentido, sobretudo pela importância da instalação de equipamentos de vigilância eletrônica no ambiente escolar, considera-se imprescindível o trabalho conjunto à Secretaria de Segurança Urbana de Vitória, para a promoção da efetiva segurança em todas as Unidades, sobretudo nos pontos mais vulneráveis levantados pela inteligência da Guarda Municipal, que já desempenha singular serviço de videomonitoramento, potencializando o trabalho de patrulhamento e proporcionando imediata apuração de supostas ocorrências e segurança à população.

III - CONCLUSÃO:

Ante o exposto, SMJ, opino pela **APROVAÇÃO**, do Projeto de Lei contido no **Processo Nº 7703/2019, PL nº 136/2019**, conforme a Redação com Emenda¹.

Pereira Gomes, 04 de Setembro de 2019

Neuza de Oliveira

Vereadora/PSDB

Vice-Presidente da Comissão de Educação

¹ Emenda anexa.



**CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

**EMENDA MODIFICATIVA/ADITIVA Nº __/2019 AO PROJETO DE LEI Nº 136/2019,
ORIUNDO DO PROCESSO Nº 7703/2019**

O Projeto de Lei nº 136/2019, em trâmite na Câmara Municipal de Vitória (Processo nº 7703/2019) passa ter a seguinte redação:

*Acrescenta Parágrafo Único, no Artigo 5º, do
Projeto de Lei nº 136/2019.*

**Art. 1º – Acrescenta Parágrafo Único, no Art. 5º do Projeto de Lei 136/2019, que
passa a ter a seguinte redação:**

Art. 5º. (...)

Parágrafo Único. As imagens gravadas que evidenciarem atividades suspeitas ou práticas criminosas, deverão ser imediatamente compartilhadas com a Central Integrada de Operações e Monitoramento (CIOM) da Guarda Municipal de Vitória, salvo quando a conduta for praticada por crianças ou adolescentes discentes, cuja apuração e procedimento deve ser encaminhado ao Conselho Tutelar. N.R.

Edifício Paulo Pereira Gomes, 04 de setembro de 2019



**Neuza de Oliveira
Vereadora PSDB**

Gabinete da Vice-Presidente da Comissão de Educação – Vereadora Neuza de Oliveira – PSDB, Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 1788, Ed. Paulo Pereira Gomes, 7º andar, sala 701, Bento Ferreira, Vitória/ES, CEP: 29050-940. Telefone(27)3334-4524. vereadoraneuzadeoliveira@hotmail.com.

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
7703	32	Anal



Prefeitura Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

LEI N° 6.746

Autoriza o Poder Executivo a implantar sistemas de monitoramento por câmeras de vídeo e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 113, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a implantar, nas unidades da Rede Municipal de Ensino, sistemas de monitoramento por câmeras de vídeo, que ofereçam a possibilidade de controle dos acessos às unidades escolares, às salas de aulas, do fluxo de utilização dos corredores, pátios, áreas de recreação e de atividade física.

Art. 2º. O sistema de monitoramento deverá prever a gravação em dois locais distintos, de modo a garantir a existência de imagens esclarecedoras em casos de eventos que exijam apuração.

Art. 3º. Fica, ainda, o Poder Executivo autorizado a assinar convênios com a iniciativa privada ou outros órgãos governamentais, em qualquer nível, de modo a assegurar o cumprimento das disposições desta Lei.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 01 de novembro de 2006.

João Carlos Coser
Prefeito Municipal

Ref.Proc.4599497/06
/stn



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
7703	33	Amel

Processo: 7703/19
P. L.: 36/19

Comissão de Educação

CONCEDIDO VISTA

Solicitado pelo VereadorNeuzinha de Azeite.....

Presidente Comissão

2

Em

20/10/19

Ass. Maria



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
7703	34	Anexo

O Processo tramitar concomitantemente
Justiça: Pela Constitucionalidade
Finanças: Pela Aprovação
Educação: Sem Parecer / Votação
Segurança Pública: Pela Aprovação

do Del p/ Extração de Julgo

2

Sac

29/10/19



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
7703	35	Andr

Câmara Municipal de Vitória
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO
140/2019

PROCESSO	7703/2019
PROJETO DE LEI	136/2019
EMENTA	Torna obrigatória a instalação de sistema eletrônico de monitoração e gravação de imagens por meio de circuito fechado de televisão nas unidades de ensino público municipal e dá outras providências.
INICIATIVA	Vereador Roberto Martins
PARECER	Comissão de justiça – Pela constitucionalidade Comissão de finanças – Pela aprovação Comissão de educação – Sem parecer/votação Comissão de segurança pública – Pela aprovação

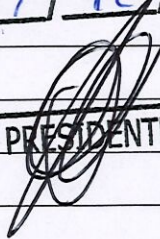


CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
4703	36	Arde

INCLUA-SE EM PAUTA DA ORDEM DO DIA

EM, 17 / 12 / 2019



PRESIDENTE

Considerando que a Emenda
Foi Apresentada No parecer da
Comissão de Educação e
Considerando que a mesma
Não alcançou o quorum de
maioria Absoluta,

Retiro o projeto de Parecer
e encaminho a Comissão
de Educação para fins
do § 3º do Art. 113 do
Regimento Interno



PRESIDENTE DA SESSÃO

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
7703	38	5

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Comissão de Educação

Ao Sr. Vereador Roberto Martins

Designar para relatar

Em 17/02/2019

DEL/SAC

Prazo limite para devolução ao S.A.C.
(Serviço de Apoio às Comissões) até

20/12/19

Secretaria do S.A.C.

Ao DEL/SAC,

Designo para relatar na Comissão
de Educação o vereador Denninho Silva.

Em 27/12/19

Roberto Martins

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Nº	DATA	ASSINATURA
2	02/02/2020	

cto 222/5AE

dentro a matéria com parecer pela aprovação.
02/02/2020



Denninho Silva

Vereador - PPS

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
7703	39	16

Processo nº: 7703/2019.

Projeto de Lei nº: 136/2019.

Autor: Vereador Roberto Martins.

PARECER

“Da Comissão de Educação, art. 64 Resolução nº 1.919/2014, sobre o Projeto de Lei nº 166/2019, de autoria do Vereador Roberto Martins que torna obrigatória a instalação de sistema eletrônico de monitoração e gravação de imagens por meio de circuito fechado de televisão nas unidades de ensino público e dá outras providências.”

Relator: Vereador Denninho Silva

I – Relatório:

Trata-se de Projeto de Lei nº 136/2019, de autoria do Vereador Roberto Martins que torna obrigatória a instalação de sistema eletrônico de monitoração e gravação de imagens por meio de circuito fechado de televisão nas unidades de ensino público e dá outras providências.

Conforme se extrai do andamento eletrônico do processo, a presente proposição cumpriu todas as exigências regimentais, quais sejam, inclusão na leitura do expediente interno, discussão especial, 1ª, 2ª e 3ª discussão, sendo encaminhada para a comissão de Constituição e Justiça para emissão de parecer técnico.

A douta Comissão de Constituição e Justiça, aprovou pela CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE da matéria entre os Vereadores membros daquela comissão.

Ato contínuo, a matéria foi encaminhada a esta comissão concomitante para prosseguimento. O Vereador Roberto Martins, assertivamente, anexou, através do processo 8274/2019, estudo de impacto financeiro ao projeto visando resguardar sua regular tramitação nesta Casa de Leis.

É o relatório, passo a opinar.



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
7203	40	X

II – Parecer do Relator:

Preliminarmente, insta salientar que trata-se de matéria com objetivo de tornar obrigatória a instalação de sistema eletrônico de monitoração e gravação de imagens por meio de circuito fechado de televisão nas unidades de ensino público

Vale ressaltar que a Comissão de Constituição e Justiça não encontrou nenhum óbice constitucional ou legal para regular tramitação da matéria, razão pela qual o processo foi aprovado naquela douta comissão.

No que compete as atribuições desta Comissão, contida no Art. 64 da Resolução 1919/2013, não encontramos óbice a regular tramitação desta proposição.

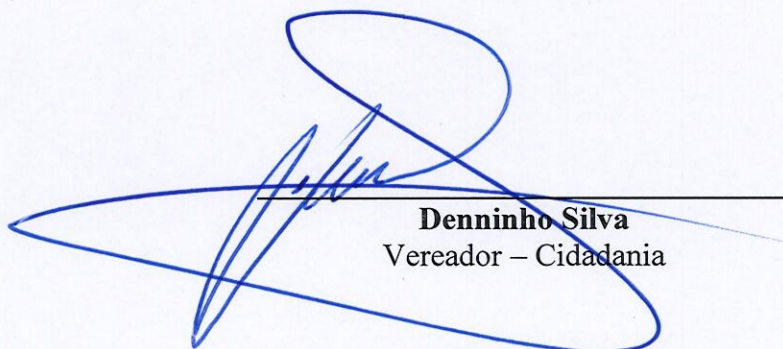
Tendo em vista que a matéria visa resguardar nossa Comunidade Escolar, professores e crianças, combatendo ocorrências violentas nas unidades de ensino municipais, entendemos ser urgente e necessária a sua tramitação ordinária.

Nesse sentido, verificamos não existir impedimento na sua regular tramitação, recomendando ao Presidente desta Casa de Leis que, ultimada a tramitação desta proposição nesta comissão, encerrando, portanto, o trâmite nas comissões temáticas, que a matéria seja incluída imediatamente na pauta da Ordem do Dia para apreciação do Plenário desta Casa de Leis.

Ante o exposto opinamos pela **APROVAÇÃO** da matéria.

É o parecer.

Vitória, 02 de fevereiro de 2020.


Denninho Silva
Vereador – Cidadania



Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Fonte	Assinatura
7703	22	↓

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SERVIÇO DE APOIO ÀS COMISSÕES PERMANENTES

Votação na Comissão de Educação

Data: 10/06/20

PL: 136/19

VEREADOR	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
ROBERTO MARTINS	X		
NEUZINHA DE OLIVEIRA	X		
DENNINHO SILVA	X		
SUPLENTE			
DALTO NEVES			
MAX DA MATA			
TOTAL	3		

Rivelino Lourenço dos Santos
Diretor DEL
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA



Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
7703	42	16

**CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SERVIÇO DE APOIO ÀS COMISSÕES PERMANENTES**

Ao Del,

O projeto tramitou concomitantemente na forma do Art.109 §3º do RI.

Pareceres das Comissões:

Comissão de Justiça:Pela Constitucionalidade e Legalidade da Matéria.

Comissão de Finanças: Pela Aprovação da Matéria.

Comissão de Segurança Pública : Pela Aprovação da Matéria.

Comissão de Educação :Pela Aprovação da Matéria.

Em 10/06/20

DEL/SAC



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
7703	43	RL

Câmara Municipal de Vitória
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO
35/2020

PROCESSO	7703/2019
PROJETO DE LEI	136/2019
EMENTA	Torna obrigatória a instalação de sistema eletrônico de monitoramento e gravação de imagens por meio de circuito fechado de televisão nas unidades de ensino público municipais e dá outras providências.
INICIATIVA	Roberto Martins
PARECER47	Comissão de justiça – Pela legalidade da matéria Comissão de finanças– pela aprovação da matéria Comissão de segurança pública– pela aprovação da matéria Comissão de educação– pela aprovação da matéria



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
7703	44	<i>[Signature]</i>

INCLUA-SE EM PAUTA DA ORDEM DO DIA

EM, 04/08/2021

[Signature]
PRESIDENTE

*Segue para providências de
arquivamento*



Do DDT - Arquivo.
ARQUIVE-SE
Em, 03/10/2022
[Signature]
Diretor(a) de Arquivo

Matéria : PL Nº 136/2019 - Proc. 7703/2019 - Veto
Autoria : Roberto Martins

Reunião : 3ª Reunião da Comissão de Justiça
Data : 08/03/2021 - 08:36:12 às 08:36:51
Tipo : Nominal
Turno : Ata
Quorum :
Condição : votos Sim
Total de Presentes : 5 Parlamentares

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
7703	45	8

N.Ordem	Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
37	Duda Brasil	PSL	Sim	08:36:22
43	Leandro Piquet	REPUB	Sim	08:36:34
24	Luiz Paulo Amorim	PV	Sim	08:36:39
46	Mauricio Leite	CIDAD	Sim	08:36:35

Totais da Votação : SIM 4 NÃO 0 TOTAL 4

M. a Diretora da Reunião :

PRESIDENTE

SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PR	PROCESSO	FOLHA
	7703	46
		RUBRICA
		<i>[assinatura]</i>

OF.PRE.RM Nº 026

Vitória, 04 de Abril de 2021.

Assunto: **Comunicação.**

Senhor Prefeito,

Comunico que a Câmara, em sessão realizada no dia 04 de Abril de 2021, *manteve o veto total* apostado por V.Exa. ao **Projeto de Lei nº 136/2019**, de autoria do Vereador **Roberto Martins de Oliveira**, referente ao **Autógrafo de Lei nº 11.304/2020**.

Atenciosamente,

Davi Esmael de Almeida
PRESIDENTE

Exmo. Sr.
Lorenzo Silva de Pazolini
Prefeito Municipal, de Vitória
NESTA

Proc. nº. 7703/2019 – CMV/DEL



Autenticar documento em <http://camarasempapel.cmv.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3100360031003200370039003A00540052004100, Documento assinado
digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira
ICP-Brasil

Matéria : PL 136/2019 - PROC. 7703/2019 - VETO
Autoria : ROBERTO MARTINS

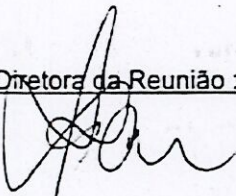
Reunião : 40ª Sessão Ordinária - 19ª Legislatura
Data : 04/05/2021 - 11:35:26 às 11:36:08
Tipo : Nominal
Turno : Ata
Quorum :
Condição : votos Sim
Total de Presentes : 15 Parlamentares

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
7703	47	8

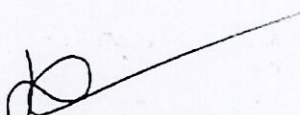
N.Ordem	Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
2	Aloísio Varejão	PSB	Sim	11:35:56
39	Anderson Goggi	PTB	Sim	11:35:33
40	Andre Brandino	PSC	Sim	11:35:38
41	Armandinho Fontoura	PODE	Sim	11:35:30
33	Dalto	PDT	Sim	11:35:45
17	Davi Esmael	PSD	Sim	11:35:42
37	Duda Brasil	PSL	Sim	11:35:34
44	Gilvan da Federal	PATRI	Sim	11:35:50
45	Karla Coser	PT	Sim	11:35:31
46	Mauricio Leite	CIDAD	Sim	11:35:29

Totais da Votação : SIM NÃO TOTAL
 10 0 10

Mesa Diretora da Reunião :



PRESIDENTE



SECRETÁRIO



Autenticar documento em <http://camarasempapel.cmv.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3100360031003200370031003A00540052004100, Documento assinado
digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira

Digitizado com CamScanner